



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 1077/2022

Ratifica os termos do parcelamento de débitos com o PASEP celebrado com a Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **LEILA DA ROCHA**, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam ratificados os parcelamentos n.ºs 10935.720723/2012-83 e 10935.720722/2012-39, celebrado com a Receita Federal do Brasil no valor de R\$ 475.289,40 (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), cujo montante será atualizado segundo indexadores da legislação federal.

§1º O referido débito será quitado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela já fora paga em 31/10/2022, no valor de R\$ 7.921,46 (sete mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).

§2º O Município quitou a primeira parcela, pois que se trata de condição exigida para a formalização do parcelamento.

§3º O parcelamento ora efetivado refere-se a débito com compensação de valor do PASEP apurados em DECOMP no exercício de 2007 relativo ao período Abril/1998 a Janeiro/1999 que teve seu julgamento final improcedente pela Receita Federal.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a consignar anualmente no respectivo orçamento o parcelamento objeto desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, 60º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2756
Data 14/12/2022
Página 87